



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 015/2020

“Acrésceta dispositivos ao Decreto Municipal nº 014 de 17 de março de 2020, que Declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Arceburgo/MG, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO DE ARCEBURGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arceburgo e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais n. 113/2020 e n. 47.886/2020, na Portaria n. 188/GM/MS de 04/02/2020 e deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º - Passará a ser por prazo indeterminado:

I - O recesso escolar, inclusive das creches, instituído pelo art. 3º, inc. I, letra ‘a’ do Decreto Municipal nº 014/20;

II - a proibição dos eventos que promovam aglomeração de qualquer número de pessoas, sejam públicos ou privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos instituído pelo art. 3º, inc. I, item I.3 do Decreto Municipal nº 014/20;

III - a suspensão das atividades e serviços da Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Serviço Social de que trata o art. 3º, inc. II, item II.I do Decreto Municipal nº 014/20;

IV - para que os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras, exceto profissionais de saúde e segurança pública, poderão ficar em casa, sem prejuízos aos salários, de que trata o art. 3º, inc. III, item III.1 do Decreto Municipal nº 014/20;

V - as atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos), CRAS e demais entidades (grupos da terceira idade) de que trata o art. 3º, inc. III, item III.2 do Decreto Municipal nº 014/20;



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - a suspensão a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de qualquer número de pessoas de que trata o art. 3º, inc. V, itens V.1 e V.2 do Decreto Municipal nº 014/20;

VII - e as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de qualquer número de pessoas; a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente e as viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) que ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde de que trata o art. 3º, inc. VI, item VI.1 do Decreto Municipal nº 014/20.

Parágrafo primeiro - Os espaços destinados a atividades esportivas, tais como quadras, campos de futebol ou de bocha, parques entre outros, ficarão fechados e proibido o uso ao público por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo - Recomenda-se à iniciativa privada aderir as restrições de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º - Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os atendimentos presenciais ao público nas repartições da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo primeiro - Excepcionalmente os atendimentos poderão ser realizados através dos seguintes telefones:

I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Contabilidade e Controladoria - telefone nº (35) 3556-2544

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - telefone nº (35) 3556-2539

III - Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia - telefone nº (35) 3556-1205

IV - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infra-Estrutura, Serviços Urbano e Rural - telefone nº (35) 99814-1985

V - Secretaria Municipal de Assessoria Técnica e Apoio de Gabinete - telefone nº (35) 3556-1724

VI - Secretaria Municipal de Relações Externas, Planejamento e Gestão Estratégica - telefone nº (35) 3556-2442

VII - Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Serviço Social - telefone nº (35) 3556-2194



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

3556-1491 VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - telefone nº (35)

Parágrafo segundo - Na excepcional necessidade de comparecimento do cidadão às repartições públicas, para qualquer situação, deverá preceder de agendamento prévios através dos respectivos telefones constantes do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, todos os prazos de que tratam o Código Tributário Municipal, para a interposição de qualquer recurso administrativo, impugnação, pedido de revisão entre outros.

Art. 3º - Ficam suspensas, a partir dessa data e por prazo indeterminado:

I - a concessão de alvará de licença para os vendedores ambulantes no perímetro urbano da cidade de Arceburgo;

II - os serviços de transporte coletivo (TARIFA ZERO);

III - a concessão de férias normais, férias prêmios e licenças para tratar de interesse particular dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia;

Art. 4º - Serão priorizados, no tratamento fora do domicílio (TFD), os casos oncológicos e gestantes de alto risco, a depender do funcionamento dos ambulatórios da rede pública estadual.

Art. 5º - Os atendimentos para atualizado do Cadastro Único serão realizados, preferencialmente, através do telefone nº (35) 3556- 2194 e, excepcionalmente presencial, com agendamento prévio individual através desse mesmo telefone.

Art. 6º - Fica recomendada, aos profissionais e proprietários de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço, responsáveis por Igrejas e Templos Religiosos, no Município de Arceburgo, a suspensão imediata:

a - Eventos;

b - Buffets;

c - Shows;

d - Atividades em academias de ginástica e clubes;

e - Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;



Prefeitura **M**unicipal de **A**rceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS


Parágrafo único - Os profissionais e proprietários de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço, responsáveis por Igrejas e Templos Religiosos que não suspenderem o funcionamento na forma recomendada neste artigo deverão obrigatoriamente observar, na organização de suas mesas e cadeiras, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

Art. 7º - Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização da Feira Livre no Município de Arceburgo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Arceburgo, 20 de março de 2020.


GILSON PEREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal